



PROCESSO TC Nº 02234/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>>
PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>>
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. >>>
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2035/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	02234/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A(O) BENEFICIÁRIA(O):

Nome	Iranildo Marcolino de Lima
Idade	66 (fls. 4-5)
Cargo	Técnico Ministerial
Lotação	MINISTÉRIO PÚBLICO
Matrícula	7000481

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria Geral
-----------------	---------------------



Fundamento	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 - Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 88
Autoridade responsável	José Antônio Coelho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Estado
Data de publicação do ato	02/03/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 157/161, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais do senhor Iranildo Marcolino de Lima, formalizado pela portaria (fls. 88), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 02/03/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02234/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais do senhor Iranildo Marcolino de Lima, formalizado pela portaria (fls. 88), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 11:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO